

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 624 Páginas 14

Guaratuba, 13 de setembro de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



AUDIÊNCIAS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 9º, § 4º e artigo 36, §5º, em conjunto com a Instrução Normativa nº 89/2013-TCE/PR, que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais e apresentará o Plano Municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais e municipais.

Em Cumprimento a tais disposições legais, a Administração Municipal de Guaratuba, Estado de Paraná através do presente CONVIDA a população em geral do município para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais e apresentado a execução do Plano Municipal de Saúde, relativo ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2019, ao qual será realizada no próximo dia 26 de setembro de 2019, (quinta-feira) sendo das 14h00min até as 15h00min as Metas Fiscais do Poder Legislativo e Executivo e das 15h00min até as 17h30min para o Plano Municipal de Saúde, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba.

Um dos pilares de sustentação da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência da gestão fiscal mediante a participação popular. Assim, sua presença na audiência pública acima mencionada é de extrema importância pela oportunidade do efetivo exercício da cidadania e colaboração com o Poder Público.

Guaratuba, 13 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LEIS

LEI Nº 1.794

Data: 6 de setembro de 2.019

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário de Guaratuba ao senhor Carlos José de Souza.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário à CARLOS JOSÉ DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guaratuba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 686 de 19/8/19

Of. nº 105/19 CMG 3/9/19

LEI Nº 1.795

Data: 6 de setembro de 2.019

Súmula: “Altera o Art. 3º e o inciso I do art. 6º, da Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 768/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, sendo

usuários da política de assistência social, tais como: crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em vulnerabilidade e/ou risco social;

b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art 6º da Lei Municipal 768/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

I – 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil, oriundo dos seguintes segmentos:

a - 01 (um) representantes de organizações e representantes dos usuários;

b - 02 (dois) representantes de organizações e entidades de assistência social;

c – 01 (um) representante de organizações e entidades de trabalhadores do setor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1479 de 26/7/19

Of. nº 106/19 CMG 3/9/19

LEI Nº 1.796

Data: 13 de setembro de 2.019

Súmula: “Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS/2019”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei: O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba denominado REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Guaratuba decorrentes da inadimplência de pessoas físicas ou jurídicas, relativa a tributos municipais, preços públicos e multas punitivas decorrentes do poder de polícia, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O programa a que se refere o “caput” abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 2º Não poderão integrar o REFIS/2019 os créditos que estejam com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, recurso administrativo e de qualquer outra medida que tenha gerado a suspensão, assim como, a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

§ 3º O REFIS/2019 será administrado pela Procuradoria Fiscal, a quem compete a lavratura dos respectivos Termos de Confissão de Dívida.





Art. 2º Os créditos tributários ou não tributários integrantes do REFIS/2019 poderão ser pagos da seguinte maneira:

I - à vista, em cota única com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;

II - em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa de mora;

III - de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa de mora;

IV - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa de mora.

V - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas sem descontos sobre juros e multa de mora.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Sobre o valor dos débitos parcelados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo prazo do parcelamento.

§ 3º Em caso de parcelamento superior a 06 (seis) parcelas, somente serão emitidas 06 (seis) guias de arrecadação no ato da adesão, sendo que as demais, também sempre em número de 06 (seis) deverão ser solicitadas à Agência do Contribuinte, que fará a liberação exclusivamente para os contribuintes que estejam com o parcelamento em dia.

§ 4º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa e objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação ou cancelamento do parcelamento.

§ 5º O pagamento da cota única constante no inciso I, ou da primeira parcela de cada modalidade de parcelamento previstas nos incisos II a VI, deverá ser efetuado em no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de cancelamento de ofício deste.

§ 6º A emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para os contribuintes que optem pelo pagamento parcelado dos débitos, e desde que não existam outros motivos impeditivos, poderá ser solicitada 48 (quarenta e oito) após o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) na rede bancária autorizada, ou 72 (setenta e duas) horas se o pagamento for realizado em correspondentes bancários.

Art. 3º A adesão ao REFIS/2019 dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, mediante requerimento escrito, protocolado junto ao setor competente da municipalidade, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere a presente lei.

§ 1º Quando o requerimento de ingresso no programa for realizado por meio do portal eletrônico do Município de Guaratuba, a adesão ao REFIS/2019 estará condicionada a apresentação dos documentos necessários dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão de ofício do programa.

§ 2º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de novembro de 2019.

§ 3º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/2019.

§ 4º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes por CPF no caso de pessoa física ou CNPJ no caso de pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º Será permitido o fracionamento dos débitos consolidados em mais de uma modalidade de pagamento, desde que devidamente

apontado pelo contribuinte quais créditos deverão compor cada uma das modalidades.

Art. 4º A adesão ao programa implica:

I - na exclusão qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS/2019;

II - na confissão irretratável e irrevogável dos débitos fiscais, através da assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

III - em caso de dívida ativa originária da inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a adesão ao programa implicará na aceitação pelo contribuinte ou responsável tributário do oferecimento do bem que originou a dívida como garantia desta, ficando o Município, nos casos de exclusão do REFIS, autorizado, querendo, a indicar o bem como garantidor da dívida, podendo adjudica-lo ou requer a alienação deste em hasta pública;

IV - as dívidas parceladas nos moldes do inciso III, terão a adesão condicionada a apresentação de certidão de matrícula atualizada do imóvel, bem como, outros documentos inerentes a posse, domínio útil ou propriedade, que poderão ser apresentados dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do pedido de ingresso no programa, sob pena de cancelamento de ofício da adesão ao REFIS/2019;

V - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência daqueles já interpostos;

VII - na suspensão de ações executivas até a quitação do parcelamento;

VIII - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas optantes pelo REFIS serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante deliberação da Procuradoria Fiscal:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo REFIS ou, ainda os com vencimento após 31 de dezembro de 2018;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo, preço público ou multa punitiva, abrangidos pelo REFIS/2019 e não incluídos na confissão a que se refere o inciso II do art. 4º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita, no caso de pessoa jurídica ou patrimônio, no caso de pessoa física, do optante, mediante simulação de ato;

§ 1º A exclusão do optante do REFIS/2019 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Nos casos de exclusão do REFIS, é vedado o ingresso do optante em outras modalidades de parcelamento, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1480 de 2/8/19

Of. nº 109/19 CMG 10/9/19 c/emendas



LEI Nº 1.797

Data: 13 de setembro de 2.019

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a concessão de uso de bem público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de espaço público, localizado na orla marítima do Município de Guaratuba, para a finalidade de ocupação e exploração comercial dos “QUIOSQUES DA PRAIA”, mediante licitação.

Art. 2º A concessão de uso somente poderá ser a título oneroso, com prazo não superior a 126 meses, cujo início deverá respeitar o término dos contratos atualmente vigentes, bem como a temporada de verão 2019/2020, de modo a não prejudicar o interesse público e a atividade de turismo de nossa cidade.

Art. 3º O concessionário deverá realizar no espaço as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, mediante projeto, orçamento analítico, memorial descritivo e materiais especificados pelo Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se espaço concedido.

§ 2º Caberá ao concessionário a conservação e manutenção do espaço concedido, bem como dos equipamentos instalados.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato administrativo.

Art. 5º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 15 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1479 de 29/7/19

Of. nº 108/19 CMG 10/9/19

DECRETOS

Decreto Nº 22979/2019

Data 06/09/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 354.870,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

6 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

42 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 500,00

50 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00

48 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 24.500,00

49 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 700,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO 128 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.200,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

994 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.300,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

895 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

990 - 3.3.90.36.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 32.250,00

952 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 72.670,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

280 - 3.3.90.30.00.00 00369 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

1047 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 61.650,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

945 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 250,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

380 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.200,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

475 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.500,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS

579 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00

08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO

08.002.13.695.0021.2.097. PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E SUAS ATIVIDADES

603 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.200,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÃES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES





650 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.750,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.451.0015.2.084. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES
720 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
747 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
745 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZACÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA
768 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.200,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
879 - 3.2.90.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 70.000,00
Total Suplementação: 354.870,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
01 GABINETE DO PREFEITO
01.001 GABINETE DO PREFEITO
01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO
9 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
949 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 700,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DO SECRETARIO
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORCAMENTARIO
113 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500,00
04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO
122 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.200,00
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
957 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

175 - 3.1.90.11.00.00 00494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 23.620,00
179 - 3.1.90.16.00.00 00494 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
182 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
185 - 3.3.90.30.00.00 00314 MATERIAL DE CONSUMO 32.250,00
187 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
197 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10.000,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
952 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.250,00
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
953 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
932 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 5.000,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
265 - 3.1.90.11.00.00 00369 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
289 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
938 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
382 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.200,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
493 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 5.000,00
498 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF
523 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
531 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZACÃO DA LEITURA





590 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.500,00
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURÍSTICA
613 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES
654 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 750,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENCÃO DE VIAS PUBLICAS
715 - 3.3.90.39.00.00 00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 24.500,00
751 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZACÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA
760 - 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
880 - 3.2.91.21.00.00 01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS 70.000,00
Total Redução: 354.870,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 06/09/2019, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 06 de setembro de 2019.
ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 22.980

Data: 10 de setembro 2019.

Súmula: Declara a efetividade da nomeação de RODRIGO CESAR RONQUI, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, objeto do Decreto 22.109 de 18 de maio de 2018, declarando extinta sua condição resolutive.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e suas alterações, 1.530/2013 e 1.551/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 001/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 009867/18, e considerando:

- que o Senhor RODRIGO CESAR RONQUI, RG nº 8.798.125-8 PR e CPF nº 077.424.729-02, foi aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Guaratuba sob Edital 001/2013, para o

Cargo de Técnico Administrativo, obtendo a 77ª (septuagésima sétima) colocação;

- que se sentindo atingido em seu direito a ser nomeado com celeridade, o referido candidato impetrou Mandado de Segurança no foro desta Comarca, o qual tramitou sob o número unificado 007719-49.2017.8.16.0088;

- que no mandado de segurança foi concedida liminar, determinando ao Município a convocação do Impetrante para apresentar a documentação prevista no edital e, em seguida, estando em ordem, promover sua nomeação, a que foi integralmente cumprido;

- que a liminar foi confirmada em sentença prolatada em 13 de maio de 2018, determinando nomeação definitiva do impetrante;

- que a sentença foi mantida mesmo em sede de Recurso de Apelação por meio de acórdão proferido em 13 de maio de 2019;

- que o acórdão prolatado em recurso de apelação transitou em julgado em 05 de agosto de 2019, confirmando a liminar, mantendo a decisão de mérito do mandado de segurança e por consequência confirmando sua nomeação;

- que, como Servidor efetivo, tem a prerrogativa de atingir a estabilidade no serviço público municipal após três anos de efetivo exercício no cargo, só podendo perdê-lo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, nos termos do artigo 41 da Constituição da República;

- que se faz necessária a declaração de que é efetivo e de que a condição resolutive constante do artigo 2º do decreto de sua nomeação já não persiste, DECRETA:

Art.1º Fica declarado na condição de servidor efetivo do Município de Guaratuba, o Sr. RODRIGO CESAR RONQUI, RG nº 8.798.125-8 PR e CPF nº 077.424.729-02, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo com carga horária semanal de 40 horas, nomeado pelo Decreto 22.109 de 18 de maio de 2018.

Art.2º Fica, a partir da publicação do presente, declarada extinta a condição resolutive constante do artigo 2º do Decreto nº 22.109/2018.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos de sua nomeação desde 18 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.981

Data: 10 de setembro 2019.

Súmula: Declara a efetividade da nomeação de LORENA LUIZ COLLARES, para o Cargo de OCEANÓGRAFO, com carga horária semanal de 40 horas, objeto do Decreto nº 21.864 de 30 de janeiro de 2018, declarando extinta sua condição resolutive.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997 e suas alterações, 1.530/2013 e 1.551/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, e considerando:

- que a Senhora Lorena Luiz Collares, RG nº 7081586096 PR e CPF nº 003.557.770-37, foi aprovada no Concurso Público realizado pelo Município de Guaratuba sob Edital 002/2013, para o Cargo de Oceanógrafo, obtendo a 1ª (primeira) colocação;

- que se sentindo atingida em seu direito a ser nomeada com celeridade, a referida candidata impetrou Mandado de Segurança no foro desta Comarca, o qual tramitou sob o número unificado 0006937-42.2017.8.16.0088;



**PORTARIAS**

- que no mandado de segurança foi concedida liminar, determinando ao Município a convocação da Impetrante para apresentar a documentação prevista no edital e, em seguida, estando em ordem, promover sua nomeação, a que foi integralmente cumprido;

- que a liminar foi confirmada em sentença prolatada em 08 de junho de 2018, determinando nomeação definitiva da impetrante;

- que a sentença foi mantida mesmo em sede de Recurso de Apelação por meio de acórdão proferido em 23 de maio de 2019;

- que o acórdão prolatado em recurso de apelação transitou em julgado em 19 de julho de 2019, confirmando a liminar, mantendo a decisão de mérito do mandado de segurança e por consequência confirmando sua nomeação;

- que, como Servidora efetiva, tem a prerrogativa de atingir a estabilidade no serviço público municipal após três anos de efetivo exercício no cargo, só podendo perdê-lo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, nos termos do artigo 41 da Constituição da República;

- que se faz necessária a declaração de que é efetiva e de que a condição resolutiva constante do artigo 2º do decreto de sua nomeação já não persiste, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada na condição de servidora efetiva do Município de Guaratuba, LORENA LUIZ COLLARES, RG nº 7081586096 PR e CPF nº 003.557.770-37, ocupante do Cargo de OCEANÓGRAFO com carga horária semanal de 40 horas, nomeada pelo Decreto nº 21.864 de 30 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica, a partir da publicação do presente, declarada extinta a condição resolutiva constante do artigo 2º do Decreto nº 21.864/2018.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos de sua nomeação desde 30 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.982

Data: 15 de setembro 2.019.

Súmula: Atualiza monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício fiscal 2.020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 333 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício fiscal de 2020, com base na variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços-Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, período de apuração setembro/2018 a agosto/2019, em 4,9636%, passando o valor unitário da UFM a R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único. Para o exercício corrente continuará com seus devidos efeitos o Decreto nº 22.351 de 18 de setembro de 2.018.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2.020.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.785

Data: 13 de Setembro de 2019.

Súmula: Autoriza o afastamento não remunerado da servidora Lorena Luiz Collares, de seu Cargo de Oceanógrafa, pelo período de 02 (dois) anos, para frequentar curso de Doutorado.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777, em seu arts. 147 e 148, e tendo em vista solicitação da interessada e manifestação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme processo protocolado sob nº 42000/2019, de 13/08/2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento não remunerado da servidora Lorena Luiz Collares, detentora do Cargo de oceanógrafa, matrícula funcional nº 63511, para frequentar Curso de Doutorado, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de setembro de 2019, com término previsto para 1º de setembro de 2021, com a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período. Contudo, por estar a servidora em período de estágio probatório, este deverá manter-se suspenso pelo período que durar o afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 13 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.983

Data: 15 de setembro 2.019.

Súmula: Designa Comissão Especial para apuração e registro de valores mobiliários das Ações Escriturais Preferenciais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (SAPR4), de propriedade deste Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.666 de 1993, art. 17, inciso II, alínea “c”, e do Decreto nº 16.022 de 11 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial, com a finalidade de realizar apuração e registro de valores das 116.938 (cento e dezesseis mil novecentos e trinta e oito) Ações Escriturais Preferenciais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (SAPR4), de propriedade deste Município, no mercado financeiro, as quais após autorização legislativa serão vendidas mediante contratação de corretor de valor mobiliário nos termos da lei que rege a matéria.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores efetivos:

1. MARCELO BOM DOS SANTOS - Presidente

Procurador

RG: 44456545

Matricula funcional nº 2789-1

2. MARICEL DE SOUZA - Secretária

Contadora

RG: 22847306

Matricula funcional Nº 2447-1

3. RUI SERGIO JACUBOVSKI

Diretor geral

RG: 96624360

Matricula funcional nº 6626-1

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**LICITAÇÃO****TERMO DE APROVAÇÃO – PRAZO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR
CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA

CNPJ n.º: 78+040.417-0001-75

Endereço: Rua Capitão João Pedro, nº 118 - Centro – CEP 83.800-000 - Guaratuba – Paraná.

5º TERMO ADITIVO DA DISPENSA N.º 010/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 096/2016 - PMG

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Capitão João Pedro nº 188, lote s/nº da quadra nº 60, com uma área construída em alvenaria de 755,20 m², com todos os mobiliários e equipamentos que constam em anexo, de legítima propriedade da Instituição, que será para abrigo do Hospital Municipal. Inscrição Municipal nº 1.367.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-494 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-314 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-303 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR
CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATUBA

CNPJ n.º: 78+040.417-0001-75

Endereço: Rua Capitão João Pedro, nº 118 - Centro – CEP 83.800-000 - Guaratuba – Paraná.

6º TERMO ADITIVO DA DISPENSA N.º 010/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 096/2016 - PMG

OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Capitão João Pedro nº 188, lote s/nº da quadra nº 60, com uma área construída em alvenaria de 755,20 m², com todos os mobiliários e equipamentos que constam em anexo, de legítima propriedade da Instituição, que será para abrigo do Hospital Municipal. Inscrição Municipal nº 1.367.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-494 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-314 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00-303 – OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ R\$ 364.018,32 (Trezentos e sessenta e quatro mil dezoito reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 – PMG

3) PADRÃO: REGISTRO DE PREÇOS

4) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS

QUÍMICOS PARA ATENDER OS EVENTOS DE REVEILLON 2019/2020, CARNAVAL 2020, E OUTROS.

5) VALOR MÁXIMO: R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

7) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

8) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 E CREDENCIAMENTO: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município, sito á Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, impreterivelmente até o dia 27 de setembro de 2019, às 11:00 horas (onze horas);

OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. de Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.

8) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 27 de setembro de 2019 às 14:00 horas (quatorze horas).

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 09 de setembro de 2019.

Patricia I C Rocha da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preçosº: 161/2019 - PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2019 - PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ n.º: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	21.917.319/0001-56	RUA ESTADOS UNIDOS, 1454.B. BACACHERI, CURITIBA/PR, CEP: 82.5100-50

Objeto: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EMISSION, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E CORRELATOS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.04.124.0004.2.012.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01.001.04.124.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.33.00.00. - 303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 06.001.12.243.0013.2.062.3.3.90.33.00.00. - 104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 06.001.12.243.0013.2.062.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.33.00.00. - 1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS: O valor previsto para 12 meses compreende além de passagens, todas as taxas de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso de passagens aéreas nacionais e correlatas. conforme termo de referência.			
--	--	--	--

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Guaratuba, 10 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº: 140/2019- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2019- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0232-44	Rua Antonio Frederico Ozanan, 1655, Bairro Brigadeiro, Canoas, RS, Cep: 92420-360, Tel.51 3462-2800, email: institucional.canoas@ultragaz.com.br

OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS - GLP - DE FORMA PARCELADA/FRACIONADA, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROTOCOLO Nº 37233/2019.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

01.001.04.124.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Valor previsto para 12 (doze) meses (R\$)	Taxa de prestação de serviço para valor para desconto (R\$)	Percentual de desconto sobre a Taxa de prestação de serviço
01	TAXA POR TRANSAÇÃO	30.000,00	35,67	95%





09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	45166	CASCO P-13 - GÁS DE COZINHA BOTIJÃO P-13 (CASCO) - COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. PRODUTOS DESENVOLVIDOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR 8460 – RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) VAZIO.	UN	17	143,00	2.431,00	ULTRA GAZ
2	45167	RECARGA P-13 -- GÁS DE COZINHA BOTIJÃO P-13 (RECARGA) – GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, COM	UN	1096	60,73	66.560,08	ULTRA GAZ

		PESO DE 13 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.					
					TOTAL:	68.991,08	

LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	45168	CASCO P-45 - GÁS DE COZINHA CILINDRO P-45 (CASCO) - COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. PRODUTOS DESENVOLVIDOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR 8460 – RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) VAZIO.	UN	1	520,00	520,00	ULTRA GAZ
2	45169	RECARGA P-45--GÁS DE COZINHA CILINDRO P-45 (RECARGA) – GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, COM PESO DE 45 KG, E SUAS	UN	316	279,00	88.164,00	ULTRA GAZ



		CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.				
					TOTAL:	88.68 4,00

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 157.675,08 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

Guaratuba, 12 de agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADO: JOÃO ELITON PRADO

CPF nº 594.026.019-53

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2019

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/19) e Ano Novo (01/01/20) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 220,00.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 04 de julho de 2020 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 13 de agosto de 2019.

Roberto Justus
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 154/2019 - PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2019 - PMG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº. 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
DETRISUL LOCACÃO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	10.867.926/0001-32	Rua Apucarana, nº 1222, Figueira, Guaratuba/PR, CEP: 83280-000, tel: (41) 3472-4040

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER A ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00-1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00-504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00-511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR:

LOTE 01

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	44579	Locações de caçambas estacionárias por período MENSAL (30 DIAS) para atender as necessidades dos prédios e	UN	30	R\$140,00	4.200,00





		espaços públicos no perímetro urbano, com capacidade mínima de 4,5 M³, incluindo o serviço de transporte e disposição de resíduos até a sua destinação final atendendo as legislações vigentes, a disponibilização deverá ocorrer em ate 24 hrs após ordem de solicitação e em ate 10 hrs a sua retirada ou substituição após pedido.				
2	44580	Locações de caçambas estacionárias por período SEMANAL (7 DIAS) para atender as necessidades dos prédios e espaços públicos no perímetro urbano, com capacidade mínima de 4,5 M³, incluindo o serviço de transporte e disposição de resíduos até a sua destinação final atendendo as legislações vigentes, a disponibilização deverá ocorrer em ate 24 hrs após ordem de solicitação e em ate 10 hrs a sua retirada ou substituição após pedido.	UN	30	R\$133,33	3.999,90
					TOTAL	8.199,90

LOTE 02

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	44581	Locações de caçambas estacionárias por período MENSAL (30 DIAS)	UN	10	R\$1.600,00	16.000,00

		para atender as necessidades dos prédios e espaços públicos na área rural, com capacidade mínima de 4,5 M³, incluindo o serviço de transporte e disposição de resíduos até a sua destinação final atendendo as legislações vigentes, a disponibilização deverá ocorrer em ate 24 hrs após ordem de solicitação e em ate 10 hrs a sua retirada ou substituição após pedido.				
2	44582	Locações de caçambas estacionárias por período SEMANAL (7 DIAS) para atender as necessidades dos prédios e espaços públicos na área rural, com capacidade mínima de 4,5 M³, incluindo o serviço de transporte e disposição de resíduos até a sua destinação final atendendo as legislações vigentes, a disponibilização deverá ocorrer em ate 24 hrs após ordem de solicitação e em ate 10 hrs a sua retirada ou substituição após pedido.	UN	10	R\$800,00	8.000,00
					TOTAL	24.000,00





O Valor é de R\$ 32.199,90 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019
PROCESSO Nº 30165/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 035/2019, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER A ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 035/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 12 de julho de 2019, pôde-se verificar:

- Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: DETRISUL LOCACAO DE CACAMBAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - CNPJ: 10.867.926/0001-32

LOTE 1 - Valor do Lote: 8.199,90 (oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE 2 - Valor do Lote: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 32.199,90 (trinta e dois mil , cento e noventa e nove e noventa)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 23 de agosto de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019
PROCESSO Nº 37233/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 036/2019, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GAS - GLP - DE FORMA PARCELADA/FRAZIONADA, VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS POR 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROTOCOLO Nº 37233/2019.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 036/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 22 de julho de 2019, pôde-se verificar:

- Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - CNPJ: 61.602.199/0232-44

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 68.991,08 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos).

LOTE 2 - Valor Total do Lote: 88.684,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 157.675,08 (cento e cinquenta e sete mil , seiscentos e setenta e cinco e oito)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 12 de agosto de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019
PROCESSO Nº 07918/2018**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 048/2019, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS) E CORRELATOS.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 048/2019, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 28 de agosto de 2019, pôde-se verificar:

- Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:





FORNECEDOR: Acácia Turismo - CNPJ: 21.917.319/0001-56 - Valor: 30.000,00 (trinta mil reais).

Item	Descrição	Valor previsto para 12 (doze) meses (R\$)	Taxa de prestação de serviço para desconto (R\$)	Percentual de desconto sobre a Taxa de prestação de serviço
01	TAXA POR TRANSAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS : O valor previsto para 12 meses compreende além de passagens, todas as taxas de cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso de passagens aéreas nacionais e correlatas. conforme termo de referência.	30.000,00	35,67	95%

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 05 de setembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 13/2019

SÚMULA: Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do conselheiro tutelar sob número de matrícula funcional 65001, designando os membros da Comissão de Ética.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013, e:

Considerando decisão da plenária do CMDCA em Assembleia própria;

Considerando o ofício nº 145/2019 do Colegiado do Conselho Tutelar, o ofício nº 368/2019 da coordenadora do CREAS e o ofício nº 385/2019 da 1ª Promotoria de Justiça, enviados ao CMDCA;

Considerando os documentos que acompanham a denúncia, bem como o relatório final emitido pela comissão instituída pelo CMDCA para apuração preliminar dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética com a finalidade de conduzir o Processo Administrativo Disciplinar em face do conselheiro suprarreferido, podendo sofrer as penalidades previstas nas Leis Municipais 1.574/13 e 777/97.

Art. 2º Como garantia de observância do devido processo legal, atuará como Presidente da Comissão membro da Ordem dos

Advogados do Brasil, nomeado pelo Presidente da Subseção de Paranaguá, Seção do Paraná.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Diante da gravidade do caso, determinar o afastamento cautelar das funções exercidas pelo denunciado, pelo prazo prorrogável de 30 (dias), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º Nomear os membros da Comissão de Ética:

Membro da OAB: CAMILA PLATNER GARCIA (OAB/PR 83.890) - PRESIDENTE

Conselheiros do CMDCA: SABRINA REBECA BERBETZ (RG 9.607.536-7) e DIENE CHRUSCIK PIOVESAN BIRCK (RG 10.308.598-5)

Conselheiros Tutelares: MARLI DE FÁTIMA PINTO FERREIRA (matrícula funcional nº 63521) e MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI FILHO (matrícula funcional nº 58791)

Representante do Instituto Guaju: FABIANO CECÍLIO DA SILVA (CPF nº 018.937.789-59)

Art. 6º Aplica-se a este Processo Administrativo Disciplinar o disposto no artigo 236 da Lei Municipal 777/97.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

